

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PÓS-GRADUAÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**O SISTEMA TRIBUTÁRIO E AS PERSPECTIVAS DAS
EMPRESAS EM FOZ DO IGUAÇU**

MARCOS ADRIANO GABRIEL

Foz do Iguaçu – PR

2011

MARCOS ADRIANO GABRIEL

**O SISTEMA TRIBUTÁRIO E AS PERSPECTIVAS
DAS EMPRESAS EM FOZ DO IGUAÇU**

Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-Graduação com especialização em Gestão Pública Municipal da Universidade Federal do Paraná – UFPR pólo de Foz do Iguaçu para obtenção do Título de especialização em Gestão Pública Municipal

Orientador: Laércio Lhoret

Foz do Iguaçu – PR

2011

TERMO DE APROVAÇÃO

MARCOS ADRIANO GABRIEL

O SISTEMA TRIBUTÁRIO E AS PERSPECTIVAS DAS EMPRESAS EM FOZ DO IGUAÇU

Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-Graduação com especialização em Gestão Pública Municipal da UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ – UFPR Pólo de Foz do Iguaçu para obtenção do Título de especialização em Gestão Pública Municipal, aprovado pela banca examinadora formada por:

Orientador: Prof^o , Laércio Lhoret

Prof^a

Foz de Iguaçu, 30 de Setembro de 2011

1 INTRODUÇÃO

A economia capitalista apresenta um sistema político-econômico onde os setores públicos e privado interagem. Na economia brasileira um terço da renda total é advém dos impostos arrecadados.

As microempresas e empresas de pequeno porte apresentam um papel relevante na economia de todos os municípios e regiões do Brasil, em razão disso, recebem tratamento diferenciado por parte do Estado que tem o dever de controlar e estimular o desenvolvimento socioeconômico do país.

Em Foz do Iguaçu, percebe-se que o setor industrial vem diminuindo gerando problemas para o desenvolvimento socioeconômico local. Os incentivos fiscais não tem sido suficientes para despertar o interesse dos empresários do setor industrial no município, isso causa sérios problemas para o município que fica com a economia atrelada somente ao setor turístico.

1.1 APRESENTAÇÃO DA PROBLEMÁTICA

Observa-se que as empresas brasileiras estão sujeitas ao término precoce de suas atividades, em decorrência dos elevados encargos tributários e burocracia nas regulamentações tributárias.

Entre impostos, taxas, contribuições e contribuições de melhorias, o brasileiro paga direta ou indiretamente 85 tributos diferentes (Anexo 2). O volume total dos impostos, se pagos na sua integralidade atingem valores expressivos sobre a renda bruta individual, o que faz com haja um número considerável de empreendedores busquem empregos em vez de produzir empregos e desenvolvimento.

Cada vez mais se fala no papel que os municípios podem desempenhar para mudar este cenário, pois está intimamente ligada a realidade local e constituem ferramentas essenciais para a execução de políticas públicas, para desenvolvimento socioeconômico conforme norma estabelecida no artigo 179 da constituição federal.

Entretanto, a carga tributária brasileira vem aumentando cada vez mais, e isso, faz aumentar os custos das empresas. De acordo com as projeções do Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário o Brasil é o país que possui a maior carga tributária do mundo. Em 2006, foi o primeiro do ranking, superando a Alemanha.

Para obter maior rendimento e garantir a sobrevivência das empresas, os empresários da área industrial têm procurado municípios ou regiões que ofereçam maior vantagem tributária e incentivo fiscais para se instalarem.

Inserida neste ambiente, a secretaria de desenvolvimento socioeconômico de Foz do Iguaçu vem fazendo além do que prevê a Constituição da República de 1988 o uso de outros dispositivos legais, encontrados no ordenamento jurídico brasileiro para oferecer incentivos fiscais e promover a industria local.

Entretanto, a falta de divulgação sobre esses incentivos vem contribuindo para desestimular empreendedores, afastando-os da atividade industrial. E como diz MARCONI (2004, p. 52), é difícil argumentar sobre determinado tema sem que dele tenha um conhecimento profundo.

Assim para que seja possível falar sobre o sistema tributário e as perspectivas das empresas em Foz do Iguaçu de forma segura será explorado na literatura nacional tudo o se refere a tributos a fim de se obter o máximo de informações a cerca do tema estudado. Pois, como ensina MARCONI (2002) no campo jurídico, a pesquisa bibliográfica é o método por excelência de que dispõe o investigador, para explorar todo o conhecimento já existente a cerca de determinado assunto, sem com isso esgotar outras manifestações metodológicas.

Assim, este estudo vem com o propósito de colher na legislação brasileira, leis, decretos, convênios e demais normas jurídicas que fundamentam regulamentas os incentivos prestados pelo município às empresas que queiram desenvolver suas atividades industriais no município procurando esclarecer a seguinte questão.

Quais incentivos fiscais a secretaria de desenvolvimento socioeconômico de Foz do Iguaçu oferece às empresas, para incentivá-las a instalar-se no Município?

1.2 OBJETIVOS

1.2.1 Objetivo Geral do Trabalho

Identificar a carga tributária e as perspectivas das empresas se instalarem em Foz do Iguaçu.

1.2.1 Objetivos Específicos do Trabalho

- Estudar o Sistema Tributário Federal, Estadual e Municipal;
- Identificar a carga tributária incidente na indústria no município de Foz do Iguaçu;
- Sinalizar possíveis melhorias para o município de Foz do Iguaçu.

1.2 JUSTIFICATIVAS

Frente ao tema proposto, o referido estudo tem a finalidade de ampliar os conhecimentos de gestão pública municipal sobre o sistema tributário, haja vista que desde a sua fundação foi utilizado para reter o máximo possível de contribuição, e o Estado nem sempre cumpre com o seu papel de garantir os direitos civis, sociais humanos e econômicos dos cidadãos e das empresas.

Cada vez mais, cresce a cobrança pela sociedade para fortalecer o desenvolvimento socioeconômico e a Administração Pública age somente conforme a lei determina, porém submete às empresas a alta carga tributária. Desse modo, a abordagem desse tema tem por justificativa, identificar as leis, decretos, incentivos fiscais e outras formas jurídicas admitidas em Direito, que venham trazer benefícios as empresas a se instalar em Foz do Iguaçu.

Os Incentivos fiscais são utilizados para favorecer as empresas. É de grande interesse dos governos manterem o maior número possível de estabelecimentos industriais em seus estados e municípios com o principal intuito e fomentar o desenvolvimento sócio-econômico através da manutenção do nível de emprego e arrecadação tributária.

Este estudo justifica-se também como grande fonte de aprendizado pessoal e profissional, uma vez que fornecerá mais conhecimento sobre o tema, além de ser uma fonte de pesquisa para futuros acadêmicos interessados a continuar e aperfeiçoar este tema.

Espera-se, que com a execução do mencionado estudo, possa vir a contribuir para a instituição, elevando o conceito da Universidade Federal do Paraná - UFPR no quesito educação à distância. Deverá esse trabalho, ainda, contribuir para a história acadêmica, divulgando os métodos de ensino e principalmente os docentes, que ao incentivarem e orientarem a execução do trabalho. Estará também contribuindo para a imagem do curso e proporcionar condições de destaque no concorrido mercado de trabalho a seus discentes.

Para benefício da comunidade local, este estudo tem a justificativa de sugerir algumas propostas de melhoria para tornar os serviços públicos prestados secretaria de desenvolvimento socioeconômico mais eficiente.

Desse modo o presente estudo encontra-se estruturado da seguinte maneira:

De início, foi feito um apanhado geral da história do Sistema Tributário Nacional e o tratamento diferenciado para micro e pequena empresa Conforme a Constituição federal, além da Legislação e arrecadação tributária nos últimos seis anos.

A seguir, busca-se expor conceitos de planejamento tributário para demonstrar que as empresas fazem planejamento para reduzir a carga tributária, mas mesmo assim fica difícil manter-se no mercado, pois dados históricos socioeconômicos mostram que vem diminuindo as empresas industriais que atuam em Foz do Iguaçu.

Posteriormente, foca-se nos incentivos federais estaduais e municipais, amparados pela constituição de 1988 de forma vertical, expondo leis que trazem benefícios para as empresas, e programas para gerar empregos.

Por fim, com base na teoria exposta, dá-se direcionamento a secretaria de desenvolvimento socioeconômico de Foz do Iguaçu demonstrando a legislação tributária municipal e os incentivos fiscais que este órgão oferece a comunidade local para gerar emprego, e por último, sugere-se propostas de melhoria a esta essencial instituição que colabora intensamente para a melhoria da cidade.

2 REVISÃO TEÓRICA-EMPIRICA

A revisão teórica-empírica delimita-se pela fundamentação de preceitos encontrados na Legislação Tributária brasileira.

Inicialmente, comentam-se brevemente sobre a História do Sistema Tributário Nacional em seguida sobre a tributação municipal e o tratamento diferenciado às micro microempresas e empresas de pequeno porte que apresentam um papel relevante na economia de todos os municípios e regiões.

Posteriormente, demonstram-se os incentivos que norteiam a Secretaria de Desenvolvimento Socioeconômico nas esferas federal, estadual e municipal para incentivas as empresas a atuar em Foz do Iguaçu.

2.1 HISTÓRIA DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

O sistema tributário nacional em sua evolução mostra o plano de composição pelo governo colonial, imperial e republicano para financiar as contas públicas, e suas transformações econômicas e sociais, instituído com base nas rendas coloniais, manifestou sinais de variação desde o Ato Adicional de 1834, os quais estiveram presentes em todas as Constituições republicanas e na Reforma Tributária de 1966. Com uma análise mais detalhada de seu desenvolvimento histórico, “levando em conta suas múltiplas dimensões, indica antes uma evolução lenta O CTN através do artigo 3º, “Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”. O tributo teve origem remota e sua alternância no tempo e no espaço foi concernente a quem exigiu o seu cumprimento e a quem pagou, ao modo e ao quanto foi pago. Na antiguidade os primeiros tributos foram cobrados quando os vencidos de guerra eram constrangidos a entregar parte ou a soma de seus bens aos vencedores da guerra. (VARSANO, 1996, p.19).

A constituição de 1946 modificou a discriminação das rendas e as formas de transferência entre as esferas do governo (VARSANO, 1996, p. 5).

Com a prescrição da Emenda Constitucional nº 18/65, depois de algumas modificações foi criado o texto constitucional de 1967 e o Código Tributário através da Lei nº 5.172/1966, e assim aumentando a arrecadação federal.

O sistema tributário após Constituição de 1988 foi resultado de um procedimento democrático no qual tomaram parte, políticos, representantes da Assembléia Nacional Constituinte. O novo texto constitucional configura alguns avanços em matéria de tributação se comparado ao anterior e inclina-se para os objetivos de modernização dos instrumentos fiscais, e a reabilitação da autonomia federal (MACHADO, 1992).

Atualmente a atividade impositiva do Poder Público está regulada por prescrições jurídicas que lhe permite exercer concretamente, os direitos e deveres que a legislação tributária estabelece, desenvolvendo suas funções administrativas mediante a expedição de atos discricionários e atos vinculados (CARVALHO, 2002, p. 159).

2.2 COMPETÊNCIAS PARA TRIBUTAR

Com a constituição de 1988 o Estado brasileiro concedeu autonomia fiscal aos Estados Federados e Municípios e resultou em várias alterações no modelo tributário, modificando também a competência tributária.

É importante verificar a semântica da palavra competência. Aurélio Buarque de Holanda Ferreira (2005, p. 128) define competência como sendo “capacidade e aptidão”. A partir daí pode-se entender então competência tributária, como sendo a aptidão jurídica para criar tributos. Para Roque Antonio Carrazza (2009, p. 30) a competência tributária é a “possibilidade jurídica de criar, in abstracto, tributos, descrevendo, legislativamente, sua hipótese de incidência, seus sujeitos passivos, suas bases de cálculos e alíquotas”.

De acordo com a nova ordem constitucional os Estados Federados tiveram a liberdade para estabelecerem as alíquotas do ICMS ao mesmo tempo em que se suprimia da União o direito de conceder isenções de impostos estaduais e municipais. Essas mudanças reduziram os recursos da União causando dificuldades financeiras ao governo central, obrigando-o a adotar sucessivas medidas para minimizar o desequilíbrio fiscal e financeiro gerado pela diminuição das cotas

pecuniárias. Tais medidas contribuíram para piorar a qualidade da tributação e dos serviços prestados (VARSANO, 1996).

Os tributos são criados por meio de lei a qual deve definir os elementos estruturais da norma tributária sendo eles: sujeito ativo, sujeito passivo, hipótese de incidência, base de cálculo e alíquota.

Dentre as leis que define a capacidade tributária José Jayme de Macedo (2009, p. 7) aponta:

A Constituição Federal-lei máxima do Brasil, que, ao feitiço dos estatutos de uma sociedade qualquer, dispõe sobre a forma de organização político-administrativa do Brasil, direitos fundamentais, etc. - estabelece os "tributos" que podem ser arrecadados por referidas pessoas políticas (União, Estados, Distrito Federal e Municípios). Destarte, se a instituição e cobrança do tributo, conforme previsto na Constituição é da competência da União, ele diz-se federal; se da competência dos Estados e do Distrito Federal é estadual; e se a Constituição Federal atribui aos Municípios o imposto é municipal.

Nota-se que competência tributária estabelecida na Constituição Federal é importante, pois o Brasil é organizado por Municípios, Estados, e Distrito Federal e de certa forma, por possuírem autonomia cada unidade deve arrecadar para poder sustentar e cumprir todas as suas obrigações entre elas o atendimento ao bem comum.

O município, assim como as demais esferas do Estado federativo, conta com um sistema tributário próprio cuja estrutura é instituída, por legislação local específica (CF, art. 30, inc. III)¹, com estrita observância das diretrizes constitucionais que orientam a atuação tributária (art. 145 a 162 da CF), das disposições legais complementares (Código Tributário Nacional e leis extravagantes correlatas), e também dos princípios básicos de direito tributário.

Segundo a Constituição Federal art. 145.

A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

I – impostos;

II – taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

III – contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

¹ Art. 30. Compete aos municípios: III. Instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei.

A competência tributária dos Municípios assegurados pela Constituição (art. 156) inclui instituírem impostos sobre:

1. IPTU (Propriedade predial e territorial urbana);
2. ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer natureza);
3. Transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis exceto os de garantia, bem como cessão de direito a sua aquisição.

Podem também instituir taxas, contribuição de melhoria e contribuição social, cobrada de seus servidores, para custeio, em benefício destes, de sistema de previdência e assistência social.

A tributação é o instrumento através do qual as pessoas tentam obter recursos coletivamente para satisfazer às necessidades da sociedade. O sistema de tributação variará de acordo com as peculiaridades também com determinadas situações políticas, econômicas e sociais de cada país (RIANI, 2000 p 101).

A arrecadação tributária aumentou nos últimos dez anos bem acima do crescimento do País, segundo o Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário (IBPT) lançou o Índice de Variação da Arrecadação Tributária (IVAT).

De acordo com SEBRAE (2010)

As principais conclusões do Estudo IVAT são:

No período de 2001 a 2010, a arrecadação tributária cresceu 264,49%;

No mesmo período o IPCA cresceu 89,81%;

Nestes dez anos, o IGP-M apresentou variação de 129,85%, o IGP-DI variou 128,58% o INPC apresentou variação de 97,15%;

Neste mesmo período, o PIB teve variação nominal de 212,32%;

A arrecadação tributária cresceu 92,03% acima do IPCA (Inflação Tributária).

O tributo, como se sabe tem a finalidade de financiar o Estado, para que esse possa realizar suas atribuições. Ao analisar a classificação tributária quanto à finalidade do tributo percebe-se que este pode ser fiscal ou extra fiscal colaborando com estes esclarecimentos Ricardo Alexandre (2008, p. 86) diz: “o tributo possui finalidade fiscal quando visa precipuamente a arrecadar, carrear recursos para os cofres públicos. São os casos do ISS, do ICMS, do IR e de diversos outros” e finalidade extra fiscal “quando objetiva fundamentalmente intervir numa situação social ou econômica”.

Veiculada ao sistema tributário encontram-se as políticas orçamentárias e por meios destas políticas os municípios tem procurado alocar recursos e distribuí-los na sociedade na intenção de reduzir as desigualdades na riqueza, renda e no consumo.

Uma das maneiras que os municípios têm para alocar recursos e distribuí-los na sociedade é promover o pleno emprego por meio do incentivo fiscal a pequenas e micro empresas.

2.3 TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICRO E PEQUENA EMPRESA NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A Constituição Federal estabelece em seus princípios que para haver um Estado Democrático, que assegure o exercício dos direitos sociais e individuais, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade, deve-se garantir o desenvolvimento nacional erradicando a pobreza e a marginalização reduzindo as desigualdades sociais e regionais.

Com base na constituição:

"Art. 146, parágrafo único,

[...] cabe à lei complementar estabelecer critérios especiais de tributação com o objetivo de prevenir desequilíbrios da concorrência e também estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:

[...]

d) definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especiais ou simplificados no caso do imposto previsto no art. 155, II, das contribuições previstas no art. 195, I e §§ 12 e 13, e da contribuição a que se refere o art. 239.

O tratamento diferenciado é oferecido à micro empresas e empresas de pequeno porte, inclusive em regimes especiais ou simplificados, no caso do imposto previsto no art. 155, II, das contribuições previstas no art. 195, I e §§ 12 e 13, e da contribuição a que se refere o art. 239.

Do mesmo modo o Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos

existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

“O tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.”

"Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei."

Portanto, a regulamentação básica das atividades econômicas nacionais nos traz os princípios fundamentais disciplinadores da Ordem Econômica, que fundamenta no tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte aliado à valorização do trabalho humano e à livre iniciativa, propiciando, então, plena justiça social.

Foz do Iguaçu é um município que teve seu desenvolvimento baseado em diferentes ciclos econômicos que se descortinaram ao longo dos anos, mas nenhum deles teve como base o setor industrial, pois no município só é liberado espaço para indústria leves, não poluidoras em potencial, ou aquelas que não produzam excesso de dejetos ou resíduo que não possam ser tratados.

Além disso, a excessiva carga tributária surge como um inibidor que impedem os empreendedores de montarem indústrias.

De 1947 a 2010 apresentou elevação de 5,99%, fator esse que desestimula a implantação de micro e pequenas industrial no país.

| Ano | Carga | Ano | Carga | Ano | Carga | Ano | Carga |
|------|-------|------|-------|------|-------|------|-------|
| 1947 | 13,84 | 1963 | 16,05 | 1979 | 24,66 | 1995 | 29,41 |
| 1948 | 14,03 | 1964 | 17,02 | 1980 | 24,52 | 1996 | 29,09 |
| 1949 | 14,39 | 1965 | 18,99 | 1981 | 25,25 | 1997 | 29,56 |
| 1950 | 14,42 | 1966 | 20,95 | 1982 | 26,34 | 1998 | 29,64 |
| 1951 | 15,74 | 1967 | 20,47 | 1983 | 26,97 | 1999 | 31,71 |
| 1952 | 15,41 | 1968 | 23,29 | 1984 | 24,34 | 2000 | 33,36 |
| 1953 | 15,20 | 1969 | 24,87 | 1985 | 24,06 | 2001 | 35,12 |
| 1954 | 15,82 | 1970 | 25,98 | 1986 | 26,19 | 2002 | 36,63 |
| 1955 | 15,05 | 1971 | 25,26 | 1987 | 23,77 | 2003 | 35,85 |
| 1956 | 16,42 | 1972 | 26,01 | 1988 | 22,43 | 2004 | 36,80 |
| 1957 | 16,66 | 2973 | 25,05 | 1989 | 24,13 | 2005 | 37,82 |

| | | | | | | | |
|------|-------|------|-------|------|-------|------|-------|
| 1958 | 18,70 | 1974 | 25,05 | 1990 | 28,78 | 2006 | 35,21 |
| 1959 | 17,86 | 1975 | 25,22 | 1991 | 25,24 | 2007 | 36,08 |
| 1960 | 17,41 | 1976 | 25,14 | 1992 | 25,01 | 2008 | 36,56 |
| 1961 | 16,38 | 1977 | 25,55 | 1993 | 25,78 | 2009 | 34,28 |
| 1962 | 15,76 | 1978 | 25,70 | 1994 | 29,75 | 2010 | 35,04 |

Quadro 1: Evolução da carga tributária no período de 1947 a 2010
 Fonte: De 1947 a 2004, UNICAMP; de 2005 a 2010 IBPT

Para melhorar esse prospecto, os municípios precisam desenvolver políticas econômicas que fomente a atividade industrial oferecendo incentivos fiscais para que as empresas possam se instalar no município. Esses incentivos podem advir da isenção de Impostos e taxas municipais tais como: Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e taxas municipais.

Os demais impostos que poderiam ser reduzidos para incentivar a indústria são de competência da união e dos Estados Federados e sobre os quais o município não tem autonomia.

3 METODOLOGIA

Para alcançar os objetivos propostos neste estudo optou-se pela pesquisa qualitativa com estudo de caso descritivo com objetivo exploratório, de caráter amplo aplicado a Secretaria Municipal de desenvolvimento Socioeconômico de Foz do Iguaçu onde procurou demonstra quais incentivos fiscais a secretaria de desenvolvimento socioeconômico do de Foz do Iguaçu oferece às empresas, para incentivá-las a instalar-se no Município?

Para alcançar os objetivos propostos neste estudo, primeiramente utilizou-se de pesquisa bibliográfica, onde buscou na Constituição Federal de 1988, Legislação Tributaria e na Legislação Municipal compreender como se processa a tributação nas diferentes esferas governamentais, servindo estas informações para o embasamento teórico em relação ao tema em estudo. Posteriormente recorreu-se a pesquisa documental (relatórios) onde se procurou dados socioeconômicos da Prefeitura de Foz do Iguaçu procurando-se demonstrar os incentivos fiscais dado para as micro e pequenas empresas no Município de Foz do Iguaçu.

4 ANÁLISE DO AMBIENTE ORGANIZACIONAL

O estudo proposto desenvolveu-se na Secretaria de Desenvolvimento Socioeconômico, subordinado a Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu/PR, para demonstrar as peculiaridades da entidade, os incentivos fiscais e programas de desenvolvimento econômico para estimular o estabelecimento de novos investimentos estaduais nacionais e internacionais para geração de emprego e renda.

A secretaria é composta por Conselho de Desenvolvimento Econômico Municipal (CODEM) é formada pelo Conselho Superior que tem caráter deliberativo, composto por 5 (cinco) integrantes, indicados pelo Prefeito Municipal, sendo 4 (quatro) deles escolhidos obrigatoriamente entre os membros das Comissões previstas no art. 14 e o presidente o Secretário Municipal de Indústria e Comércio.

Segundo a Lei 3702/2010 aprovada pela câmara municipal e sancionada pelo prefeito através do artigo 10 os recursos para atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico do Município de Foz do Iguaçu, são recursos orçamentários específicos previstos na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, podendo ainda captar outros recursos de transferências voluntárias, como convênios, doações, receitas provenientes da alienação dos terrenos industriais e outras fontes com destinação específica.

O quadro de funcionários da secretaria de desenvolvimento socioeconômico de Foz do Iguaçu é composto por 15 funcionários que desenvolvem atividades diversas relacionadas ao desenvolvimento local.

4.1 CARACTERIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO

Secretário: Adevilson Gonçalves

Nome da entidade: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico.

Forma jurídica: Departamento subordinado a Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu

Endereço: Av. das Cataratas (anexo ao centro de artesanato)

CEP 85863-220 Foz do Iguaçu/PR –

Telefone: (45) 2105-8130 / 3523-3862

Área de Atuação: Município de Foz do Iguaçu/PR

Home Page: www.fozdoiguacu.pr.gov.br

4.1.1 Histórico da Organização Pública

Foz do Iguaçu localiza-se no extremo Oeste Paranaense, sendo fronteira dos países Argentina e Paraguai, por isso denominado de Tríplice Fronteira.

O desenvolvimento econômico de Foz do Iguaçu começa no ano de 1897 quando foi criada a Agência Fiscal, chefiada pelo Capitão Lindolfo Siqueira Bastos. Ele Registrou a existência de apenas 13 casas e alguns ranchos de palha. Nos primeiros anos do século XX a população de Foz do Iguaçu chegou a aproximadamente 2.000 pessoas e o vilarejo dispunha de uma hospedaria, quatro mercearias, um rústico quartel militar, mesa de rendas e estação telegráfica, engenhos de açúcar e cachaça e uma agricultura de subsistência.

Em 1910 a Colônia Militar passou à condição de "Vila Iguassu", distrito do Município de Guarapuava. Dois anos depois, o Ministro da Guerra emancipou a Colônia tornando-a um povoamento civil entregue aos cuidados do governo do Paraná, que criou então a Coletoria Estadual da Vila. Em 14 de março de 1914, pela Lei 1383, foi criado o Município de Vila Iguaçu, instalado efetivamente no dia 10 de junho do mesmo ano, com a posse do primeiro prefeito, Jorge Schimmelpfeng, e da primeira Câmara de Vereadores. O município passou a denominar-se "Foz do Iguaçu", em 1918 Jorge Schimmelpfeng, para desenvolver a região propôs medidas como criar Foz do Iguaçu uma Prefeitura Especial por dez anos com direito de ficar com toda a arrecadação de impostos estaduais e federais, pretendia com empréstimos do Banco do Brasil, construir um centro turístico e implantar o ensino público surge assim a Prefeitura Municipal.

4.1.2 Missão

Segundo Oliveira (2006, p. 126) missão “é a razão de ser da empresa, determinando-se qual o negócio da empresa, por que ela existe, ou ainda, em que tipo de atividade a empresa deverá concentrar-se no futuro”.

A secretaria de desenvolvimento socioeconômico de Foz do Iguaçu tem como missão:

“Fomentar o Desenvolvimento Socioeconômico de Foz do Iguaçu por meio de incentivos e ações voltadas ao setor da Indústria priorizando a geração de emprego e renda em consonância com o Plano Diretor e o Conselho de Desenvolvimento Econômico Municipal”.

4.2 DIAGNÓSTICOS DA SITUAÇÃO-PROBLEMA

O sistema tributário brasileiro é tema que há muito vem sendo discutido. Entretanto esse não é uma questão de fácil resolução dado ao fato de que a questão tributária é regida por normas gerais estabelecidas na Constituição Federal que outorga aos entes federados competências para criação de tributos.

Essa competência outorgada aos estados e municípios propicia a formação de desigualdades regionais, uma vez que estes entes federados podem valer dos incentivos fiscais para atrair ou dispersar o setor industrial.

Os municípios que oferecem os Incentivos Fiscais têm a seu favor as vantagens do uso do instrumental fiscal na atração de investimentos. O benefício fiscal é uma alternativa para promover o crescimento sócio-econômico, pois a instalação de uma grande planta pode gerar um efeito multiplicador com a atração de outras empresas fornecedoras e distribuidoras.

O resultado final pode ser o aumento do PIB (Produto Interno Bruto), principalmente, o aumento do número de empregos e a melhoria do nível de renda da população, trazendo para o Estado o desejado desenvolvimento, com o combate às elevadas taxas de desemprego.

Os impostos são instituídos para serem arrecadados. Entretanto, para atingir outros fins de interesse do Estado, este pode abrir mão de parte de arrecadação deles a fim de incentivar determinadas atividades, programas especiais ou desenvolvimentos de determinadas regiões (FABRETTI, 2006, p. 279)

Em Foz do Iguaçu o setor industrial, não apresenta desenvolvimento satisfatório. De acordo com a pesquisa realizada constatou-se que decréscimo no setor industrial no período de 1998 a 2010 conforme se pode observar no quadro a seguir:

| Ano | Comerciais | Industriais | Serviços | Autônomos | Total |
|------|------------|-------------|----------|-----------|--------|
| 1998 | 1.819 | 358 | 2.111 | 1.810 | 6.098 |
| 1999 | 2.873 | 236 | 2.380 | 1.914 | 7.403 |
| 2000 | 3.311 | 252 | 2548 | 3.657 | 9.768 |
| 2001 | 3.015 | 229 | 2.676 | 1.859 | 7.779 |
| 2002 | 3.333 | 231 | 2.650 | 1.911 | 8.125 |
| 2003 | 3.087 | 201 | 3.131 | 2.297 | 8.716 |
| 2004 | 2.707 | 56 | 3.400 | 2.451 | 8.614 |
| 2005 | 3.419 | 69 | 3.086 | 2.528 | 9.102 |
| 2006 | 4.441 | 86 | 2.957 | 2.710 | 10.194 |
| 2007 | 4.778 | 86 | 3.257 | 2.174 | 10.295 |
| 2008 | 5.205 | 78 | 3.476 | 2.477 | 11.236 |
| 2009 | 9.668 | 64 | 3.446 | 2.275 | 15.453 |
| 2010 | 4.214 | 74 | 3.960 | 3.346 | 11.594 |

Quadro 2: Histórico das empresas de Foz do Iguaçu no período de 1998 a 2010
Fonte: www.fozdoiguacu.pr.gov.br.

4.2.1 Análise do problema

Percebe-se que em Foz do Iguaçu, o setor industrial, apresentou queda gradativa acentuada no período de 1998 a 2010. Das 358 indústrias instaladas no município em 1998, restavam no ano de 2010 apenas 74, uma queda de 79,33% no parque industrial.

A decadência do setor industrial gera desajustes econômicos que atinge vários setores dentre os quais se destaca:

- Perdas econômicas para o município;
- Desaceleração nos investimentos públicos em:
 - Saúde,
 - Educação,
 - Infra estrutura.
- Elevação nas taxas de desemprego;
- Problemas sociais decorrentes da falta de emprego:
 - Elevação dos índices de pobreza;
 - Elevação nos índices de criminalidade;
 - Superlotação carcerária.
- Insegurança,
- Maior demanda de recursos para pagamento de salários desemprego
- Desaceleração no comércio.

5 RESULTADO DA PESQUISA

4.1 INCENTIVOS MUNICIPAIS ESTADUAIS E FEDERAIS A INDÚSTRIA LOCAL

Preocupados com esses dados estatísticos foi aprovada em 02 de junho de 2001 a Lei 3.702 que cria o programa de desenvolvimento econômico de Foz do Iguaçu e apresenta os incentivos fiscais para as empresas do setor industrial se instalar na cidade.

O programa foi criado com o intuito de fomentar o desenvolvimento econômico no município, por meio de incentivos e ações voltadas ao setor da indústria de serviços priorizando a geração de empregos e renda, em consonância com o Plano Diretor do Município e o Conselho de Desenvolvimento Econômico Municipal.

Os incentivos são ofertados tanto para a instalação de novos empreendimentos, quanto para a expansão dos já existentes no município. Dentre os incentivos ofertados encontram-se:

- a) Isenção de tributos por um período de 10 anos prorrogáveis por mais 7 para as empresas que mantiverem 20 (vinte) ou mais empregados e de 5 (cinco) anos para as empresas que mantiverem até 19 (dezenove) empregados.

No que concerne a Propriedade Predial e Territorial Urbana são ofertados como incentivo a isenção de:

- b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - incidente sobre a construção;
- c) Taxa de Licença para Localização e Funcionamento;
- d) Taxa de Licença para Propaganda e Publicidade;
- e) Taxa de Vigilância Sanitária; licença para execução de obras;
- f) Taxa de Verificação de Regular Funcionamento;
- g) Taxa de vistoria técnica para Habite-se;
- h) Taxa de consulta prévia e aprovação de projetos;
- i) Taxa alvará de construção. (Redação acrescida pela Lei nº 3780/2010).

Além dos incentivos fiscais o município se propõe:

- Executar obras e serviços de preparo de terrenos localizados nos distritos industriais, ou de qualquer outra área de propriedade do Município, onde for possível instalar indústria;
- Executar obras e serviços destinados a dotar as áreas de infra-estrutura adequada, especialmente no que se refere ao sistema viário, rede de distribuição de energia elétrica e sistema de escoamento de águas pluviais;
- Assessoramento e acompanhamento às empresas junto aos órgãos públicos e privados em todos os níveis, inclusive internacionais, objetivando a viabilização e facilitação de negociações e trâmites para a instalação e operação no Município;
- Construir barracões destinados à concessão e permissão de uso.

No que diz respeito aos Terrenos, a lei determina a concessão de terrenos alienados com parcelamento em até 60 meses em parcelas mensais sucessivas corrigidas monetariamente pelos mesmos índices da UFFI - Unidade Fiscal de Foz do Iguaçu, obedecido ao valor mínimo de 2 (duas) UFFI's para cada parcela; e carência de 12 (doze) meses para o início do pagamento do terreno.

No que concerne às concessões e permissões determina que seja concedido:

- Direito real de uso gratuito ou oneroso de barracões localizados nos distritos industriais ou em outras áreas de propriedade do Município, mediante processo licitatório, atendendo aos objetivos de geração de empregos preconizados nesta Lei;
- Permissão de uso de áreas pertencentes ao patrimônio público, às empresas que gerarem de imediato acima de 100 (cem) empregos diretos, mediante autorização legislativa, nos casos em que for comprovado o interesse público.

A lei também oferece subsídio na locação de barracões destinados a empresas com finalidade industrial ou implantação de incubadoras industriais, podendo o auxílio variar de 50 a 100% do valor do aluguel e ocorrer pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.

No âmbito da Secretaria de desenvolvimento sócio econômico de Foz do Iguaçu têm-se Medida Provisória nº 252, de 15 de junho de 2005 - MP do Bem. Que

estabelece Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação - REPES, o Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - RECAP e o Programa de Inclusão Digital, dispõe sobre incentivos fiscais para a inovação tecnológica.

A desoneração tributária prevista na MP do Bem visa beneficiar diversos setores da economia brasileira, sendo que as empresas de tecnologia estão entre as que mais obterão vantagem desta iniciativa. Isto porque a MP amplia o abatimento nos tributos de despesas com pesquisa e desenvolvimento.

Com o incentivo fiscal para investir em inovação tecnológica, as empresas devem aumentar a demanda por softwares e hardwares. Pois nesta medida existe medida que fomentam a industrialização beneficiam diretamente o consumidor final de impulsionam os projetos de inclusão digital.

- Dentre as medidas destaca-se e do fim das alíquotas de PIS e Cofins sobre a venda de computadores de até R\$ 2,5 mil, medida esta estendida a laptops, notebooks e monitores de cristal líquido.
- Isenção de PIS e Cofins por três anos as compras de máquinas e equipamentos feitas por quem exportar mais de 80% da produção.

A MP ainda amplia a possibilidade de abatimento nos tributos de despesas com pesquisa e desenvolvimento e permite subvenção pública de até 50% dos gastos com a contratação de pesquisadores.

A desoneração teve por objetivo atrair investimentos no setor de informática.

Em nível federal tem-se a lei Federal nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004 que visa apoiar as atividades de pesquisa e desenvolvimento para atender as prioridades da política industrial e tecnológica nacional oferecendo incentivos nas áreas de:

- À inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo;
- Promove e incentiva o desenvolvimento de produtos e processos inovadores em empresas nacionais e nas entidades nacionais de direito privado sem fins lucrativos voltadas para atividades de pesquisa, mediante a concessão de recursos financeiros, humanos, materiais ou de infra-estrutura, a serem ajustados em convênios ou contratos específicos, destinados a apoiar atividades de pesquisa e desenvolvimento para atender às prioridades da política industrial e tecnológica nacional.

Alem da Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004 tem ainda o programa bom Emprego criado através do decreto nº 1465, de 18 de junho de 2003 que oferece dilação de prazo para o recolhimento de parte do ICMS que vier a ser gerado por implantação, reativação ou expansão de estabelecimento industrial.

O prazo de pagamento de parte do ICMS é de 45 meses e a duração do Programa é de 96 meses (8 anos, ou seja, até 2011), com as parcelas atualizadas pelo FCA, que é o indexador dos créditos e débitos da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA, sem juros. Os estabelecimentos de Foz do Iguaçu enquadrados no Programa recolherão 10% do valor do ICMS incremental na primeira parcela (vencimento normal) e os 90% restantes após 48 meses

Já o decreto nº 1464/2003 é um incentivo fiscal referente ao ICMS da Energia Elétrica para as empresas enquadradas no Programa Bom Emprego que será concedido, adicionalmente, dilação no prazo de pagamento do ICMS incidente nas faturas de energia elétrica. O prazo concedido é de 24 meses, em programa com duração de 48 meses.

Além disso, pode citar ainda.

- Redução de até 80% do Imposto sobre Produtos Industrializados IPI determinados na Lei Federal 11.077/04 que altera a Lei n 8.248/91) onde diz que quando houver um investimento de 4% do faturamento no mercado interno dos produtos incentivado, em Pesquisa e Desenvolvimento, diretamente e em parceria com instituições de P&D, conforme projeto de PPB - Processo Produtivo Básico aprovado pelo MCT – Ministério da Ciência e Tecnologia e MDIC- Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.
- Incentivos estaduais delimitados na Lei Estadual nº 14.895/2005 que oferece tratamento tributário diferenciado em relação ao ICMS dos estabelecimentos industriais de produtos eletroeletrônicos, de telecomunicação e de informática, em favor de empresas localizadas em Foz do Iguaçu.

De acordo com essa lei podem obter os benefícios as empresas industriais localizadas no município de Foz do Iguaçu, que produzam eletroeletrônicos, equipamentos de telecomunicação ou de informática, este último quando agregar softwares nacionais. Os benefícios são referentes ao ICMS na importação de peças, partes e componentes, ou seja, não há recolhimento do imposto na importação

desses produtos (normalmente o recolhimento é efetuado no momento do desembaraço aduaneiro).

Existe ainda, outro que trata de um crédito tributário de 80% sobre o valor do imposto destacado na saída da mercadoria industrializada. Na prática, os 18% de ICMS caem para 3,6%, ou seja, o ganho total com o benefício será de 14, 4% para vendas dentro do Estado do Paraná (para outros estados depende da alíquota praticada em cada um deles).

As empresas que se enquadram nesse programa são as que industrializam produtos: eletroeletrônicos, de telecomunicação ou de informática, localizado no Município de Foz do Iguaçu, para a fruição dos benefícios, as empresas de informática deverão incorporar softwares produzidos ou desenvolvidos no Brasil.

Outra condição para enquadramento é que as empresas devem incorporar componentes, partes ou peças destinadas à fabricação de produtos eletroeletrônicos, de telecomunicação ou de informática.

Em Foz do Iguaçu o Parque Tecnológico de Itaipu tem uma Incubadora, com várias empresas de software que desenvolve o projeto “Fabrica de Soft”.

6 PROPOSTAS DE MELHORIA

5.1. PROPOSTA COM BASE NA LEI FEDERAL

A desoneração fiscal aparece como principal medida para alavancar o setor industrial. Isso, porém envolve questões pertinentes a esfera Federal, Estadual e Municipal.

Na esfera federal as propostas de melhorias ficam restritas, pois os municípios não têm autonomia para interferir nas leis federais. Desse modo as propostas de melhorias a nível federal não serão elaboradas neste estudo.

Porém, a título de informação apresenta-se no quadro 3 a seguir os incentivos federais ofertados ao setor industrial que poderá ser aproveitado pelo setor para a expansão da industria local.

| ESFERA FEDERAL | INCENTIVOS OFERTADOS |
|---|---|
| Medida Provisória nº 252 | Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação |
| Lei nº 10.973/2004 | Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica |
| Lei 11.077/04 que altera a Lei n 8.248/91 | Redução de até 80% do Imposto sobre Produtos Industrializados IPI |

Quadro 4: Incentivos Federais ao setor industrial

Fonte: Elaborado pelo autor com base na legislação vigente.

Percebeu-se no decorrer do estudo que no setor industrial a maior arrecadação pertence à União. Nota-se também que os incentivos federais são poucos. Isso desestimula o setor, que é sobrecarregado pela carga tributária nas três esferas de governo, ou seja, o setor industrial é onerado pela carga tributaria tanto na esfera Federal, quanto estadual e municipal.

Fomentar a indústria é dever constitucional estabelecido no artigo 170 da ordem econômica. Desse modo resta pedir aos agentes políticos maior atenção nas políticas públicas desenvolvidas pelo setor.

O país cresce e se desenvolver quando a força industrial é ativa, e poderia crescer ainda mais se a carga tributária não fosse tão elevada. A este estudo resta o alerta pela necessidade de uma reestruturação nas normas tributaria, sem esquecer que a indústria, seja ela agrícola, manufatureira, têxtil, de prestação de serviço ou de qualquer outro segmento deve ser força ativa em qualquer País, merecendo do Estado Nação atenção especial.

5.2 PROPOSTAS COM BASE NOS INCENTIVOS ESTADUAIS

O Estado é quem fica com a segunda maior fatia dos tributos das indústrias, o ICMS representa à maior a arrecadação do Estado e sendo assim deveria este dispensar maior incentivo para o setor industrial. Entretanto os incentivos estaduais para o município de Foz do Iguaçu são limitados, conforme pode se verificar no quadro 4 a seguir:

| ESFERA ESTADUAL | INCENTIVOS OFERTADOS |
|---|---|
| Lei Estadual nº 14.895/2005 Cria Polo Eletroeletrônico no Sudoeste | Dispõe sobre tratamento tributário em relação ao ICMS aos estabelecimentos industriais de produtos eletroeletrônicos, de telecomunicação e de informática, em favor de empresas localizadas em Foz do Iguaçu. |
| Decreto nº 1.464/2003 | Redução de ICMS nas Faturas de energia elétrica das Empresas industriais. |

Quadro 4: Incentivos Federais ao setor industrial

Fonte: Elaborado pelo autor com base na legislação vigente.

O Estado ao ofertar tratamento diferenciado para as empresas do setor eletrônico, de comunicação e de informática instaladas em Foz do Iguaçu foi criticado pelas forças sindicais que alegam que o Estado está concedendo ilegalmente subsídios à importação, com prejuízos para a indústria nacional e para a geração de empregos no país.

Nota que, os incentivos vindos da esfera estadual, embora sejam benéficos para a indústria local desencadeiam descontentamento para outras localidades, que também esperam receber os mesmos incentivos para as suas indústrias. Isso evidencia a dificuldade que o Estado tem para gerir a questão tributária diferenciada, já que a diferenciação tributária torna-se atrativo para o município que recebe o incentivo.

Por ser questão complexa, as propostas de melhoria nesta esfera também não foram apresentadas.

5.1 PROPOSTAS COM BASE NOS INCENTIVOS MUNICIPAIS

Como se pode observar anteriormente a secretaria de desenvolvimento Socioeconômico desempenha um papel de grande importância na cooperação com o desenvolvimento de Foz do Iguaçu, oferecendo vários incentivos para atrair empresas à cidade sendo bem vista e avaliada pela comunidade local.

Porém, toda instituição, seja ela pública ou privada, deve estar em constante aperfeiçoamento, principalmente quando se trabalha com desenvolvimento econômico e depende de flexibilidade Tributária de Leis Federais, Estadual e Municipal para a organização obter resultados esperados e o objetivo do Estado é maximizar a arrecadação Tributária, e assim os tributos influenciam diretamente na vida da população e das empresas.

Como pode se observar a questão tributaria na esfera Federal e Estadual são complexas, desse modo resta sugerir melhorias a partir da revisão na Lei 3702 competência municipal que cria o Programa de Desenvolvimento Econômico de Foz do Iguaçu.

| ESFERA MUNICIPAL | INCENTIVO OFERECIDO ISENÇÃO DE TRIBUTOS | PROPOSTA DE MELHORIA |
|----------------------|--|--|
| LEI 3702/2010 | <p>§ 3º A isenção de tributos será pelo período de 10 (dez) anos prorrogáveis por mais 7 (sete) para as empresas que mantiverem 20 (vinte) ou mais empregados e de 5 (cinco) anos para as empresas que mantiverem até 19 (dezenove) empregados.</p> | <p>Sugere-se isenção de tributos e taxar por 15 (quinze) anos prorrogáveis por mais 15 (quinze) para as empresas que mantiverem 20 (vinte) ou mais empregados e de 10 (dez) anos para as empresas que mantiverem até 19 (dezenove) empregados.</p> |
| | <p>III Terrenos a) alienação de terrenos localizados nos distritos industriais considerando-os avaliados em R\$ 1,00 (um real) por metro quadrado - a título de incentivo à industrialização - para efeito de valor mínimo no processo licitatório; b) parcelamento do valor da alienação em até 60 (sessenta) meses, em parcelas mensais sucessivas corrigidas monetariamente pelos mesmos índices da UFFI - Unidade Fiscal de Foz do Iguaçu, obedecido ao valor mínimo de 2 (duas) UFFI's para cada parcela; c) carência de 12 (doze) meses para o início do pagamento do terreno.</p> | <p>Quanto ao valor e parcelamento dos terrenos sugere-se ao município ceder terrenos em regime de alienação por prazo indeterminado, desde que as empresas que se instar gerar mais de 50 empregos nesse período.</p> |
| | <p>V. locação de barracões industriais a) "subsídio na locação de barracões destinados a empresas com finalidade industrial ou implantação de incubadoras industriais, podendo o auxílio variar de 50 a 100% do valor do aluguel e ocorrer pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.</p> | <p>Sugere-se o subsídio na locação de barracões de 50 a 100% do valor do aluguel por 10 anos.</p> |

Quadro 5: Incentivos Municipais ao setor industrial

Fonte: Elaborado pelo autor com base na legislação vigente.

As sugestões acima mencionadas vêm ao encontro com as necessidades do setor industrial.

Observou-se já fase final deste estudo que foi deliberada a medida provisória Nº 541, 2 de agosto de 2011.

A expectativa é que esta traga benefícios para a Secretaria de Desenvolvimento Socioeconômico de Foz do Iguaçu que depende de políticas federais por melhorias e geração de emprego uma vez tal medida visa fomentar o setor industrial.

Essa medida coordenada pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio, com a participação dos Ministérios de Ciência e Tecnologia, Planejamento, Orçamento e Gestão, Fazenda e Casa Civil, o Brasil Maior dá continuidade a duas outras recentes políticas de fortalecimento do setor: a Política Industrial, Tecnológica e de Comércio Exterior (PITCE), de 2004, e a Política de Desenvolvimento Produtivo (PDP), lançada em 2008.

Mais abrangente que as políticas anteriores, o Plano prevê um conjunto de medidas de estímulo ao investimento e à inovação, apoio ao comércio exterior e defesa da indústria e do mercado interno. Desonerações tributárias. Financiamento à inovação.

Essa medida se for implantada na sua integralidade sem dúvida será um fator fomentador para indústria local e extrema importância para o desenvolvimento socioeconômico de todos os municípios brasileiros, uma traz benefícios para as empresas industriais amenizando um pouco da alta carga tributária conforme art. 179 da constituição federal.

CONCLUSÃO

Este trabalho buscou pesquisar e demonstrar a legislação tributária e os incentivos que norteiam a Secretaria de Desenvolvimento Socioeconômico de Foz do Iguaçu. Esta instituição, de extrema importância para a comunidade local, destaca-se devido à ineficiência do Estado na aplicabilidade das leis conforme previsto no artigo 179 da constituição federal.

Como apontado no início deste presente estudo a constituição federal estabelece tratamento diferenciado as empresas visando incentivá-las no desenvolvimento socioeconômico este trabalho buscou pesquisar e demonstrar o Sistema Tributário federal, estadual e municipal em especial a Secretaria de desenvolvimento Socioeconômico e o empecilho das empresas se instalarem em Foz do Iguaçu.

Após a pesquisa bibliográfica sobre o sistema tributário e a relação com as empresas identificou-se que a carga tributária sempre foi alta no Brasil com pouco retorno para a população e vem subindo ano a ano e este estudo analisou a importância a carga tributária das micro e pequenas empresas para o setor sócio-econômico de Foz de Iguaçu. As empresas abarcam todos os níveis sociais e espalham-se por todo território nacional, contribuindo de forma significativa para o desenvolvimento.

Por esses e outros motivos que devemos analisar a importância dessas empresas no meio social e econômico brasileiro e refletir a cerca das políticas de favorecimento jurídico que tal setor merece, seja por expresse mandamento constitucional, a despeito dos artigos 170, inciso IX, e 179, da Carta Republicana de 1988, seja pelo impacto que tais empresas exercem em vários setores vitais para o Estado Democrático de Direitos.

Contudo o Estado nem sempre se utiliza, dos recursos para cumprir o papel primário de garantir os direitos civis, e sociais e humanos aos cidadãos, pois o STN apresenta um dos principais empecilhos tanto na formação da sua carga tributária crescente quanto na excessiva regulamentação e alta taxa de sonegação de impostos.

Conforme abordado a carga tributária brasileira tem uma tendência ascendente, chegando a 35,04% do PIB em 2010 sendo a maior parte da

arrecadação é federal. Esse ônus tributário em quantidade se assemelha ao de países desenvolvidos, mas a estrutura do sistema tributário ainda é de países subdesenvolvidos, tributando principalmente com tributos indiretos que recaem diretamente sobre a produção e consumo, desestimulando o desenvolvimento do país. Além de um alto ônus tributário, o governo edita muitas normas referentes a tributação, criando um complexo emaranhado jurídico a respeito do assunto.

Com relação aos incentivos Municipais percebeu-se que a Lei 3.702/2010 estabelece vários incentivos fiscais, mas o grande problema é a carga Tributária Federal que é sufocante para as empresas tendo que fazer Planejamento Tributário para evitar o pagamento dos tributos mais altos.

Por fim, a Secretaria de desenvolvimento Socioeconômico de Foz do Iguaçu, por estar mais próxima da comunidade busca incentivos federais do poder público e mais empenho político para atrair as empresas à Foz do Iguaçu para gerenciamento adequado pelo Estado de políticas públicas de geração de emprego e renda.

Por fim, cria-se uma expectativa na medida provisória nº 541 que traga benefícios para a Secretaria de Desenvolvimento Socioeconômico de Foz do Iguaçu que depende de políticas federais para amenizar o problema.

REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABRANTES, Luiz Antônio **Gestão tributária** / Luiz Antônio Abrantes, Marco Aurélio

Marques Ferreira. – Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração / UFSC; [Brasília]: CAPES: UAB, 2010

ALEXANDRE. Ricardo. **Direito Tributário Esquemático**, 2. ed. São Paulo: Método, 2008.

AMARAL, Gilberto Luiz do. **A nova ótica do planejamento tributário empresarial. Tributário. NET**, São Paulo, inserido em: 22/2/2002 http://www.tributario.net/ler_texto.asp?id=14804>. Acesso em: 26 de junho. 2011.

BRASIL. **Ministério da Fazenda. Receita Federal**. Disponível em <http://www.receita.fazenda.gov.br/aliquotas/ImpSobProdIndustr.htm>>. Acesso em: 7 ago. 2009.

CARVALHO, Ana Cristina Ghendini; MACHADO NETO, Alfredo José; PRAZERES, Fabiano Siqueira. **O planejamento tributário como corolário da abordagem sistêmica das normas de incidência tributária nas organizações**. Anais do 4º Congresso Brasileiro de Sistemas – Centro Universitário de Franca UNI-FACEF - 29 e 30 de outubro de 2008

CARVALHO, Paulo de Barros. **Curso de Direito Tributário**. 14 ed. São Paulo: Saraiva: 2002,

CERVO, Amado L.; BERVIAN, **Pedro A. Metodologia Científica**. 5. ed. São Paulo: Pearson Education, 2003

CASSONE, Vittorio. **Direito tributário: fundamentos constitucionais, análise dos impostos, incentivos à exportação, doutrina, prática e jurisprudência**. 13. ed. São Paulo: Atlas, 2001.

PORTAL TRIBUTÁRIO. **Guia Tributário On Line**. Disponível em: <http://www.portaltributario.com.br/>. Acesso em 18.02. 2011

FABRETTI, Láudio Camargo. **Contabilidade Tributária** 10. ed. São Paulo, Atlas, 2006 IBPT, Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário. 2010 – Carga tributária brasileira. Disponível em: <http://www.ibpt.com.br/>>. Acesso em: 23 de junho. de 2011

FERREIRA Aurélio Buarque de Holanda. **Dicionário Aurélio Básico da Língua Portuguesa**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2005.

MACHADO, Hugo de Brito. **Curso de direito tributário**. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1992.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia Científica**. 4. ed. Atlas: São Paulo, 2004.

MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia Científica: para o Curso de Direito**. São Paulo: Atlas, 2000.

MARONI NETO, Ricardo; ZANATTA, Dílson. **Algumas considerações sobre o planejamento tributário: uma comparação por meio de simulação entre o Simples, o Lucro Presumido e o Lucro Real**. Revista de Ciências Gerenciais (RCGER). vol. 10, nº 12, ano 2006

MARTINS, Sergio Pinto. **Manual de Direito Tributário**. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2006
OLIVEIRA, Luís Martins de. Manual de contabilidade tributária. São Paulo: Atlas, 2001.

MEDIDA PROVISÓRIA N. 252.de 15 de Junho de 2005.Institui o Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação - REPES, o Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - RECAP e o Programa de Inclusão Digital, dispõe sobre incentivos fiscais para a inovação tecnológica e dá outras providências. Disponível em <http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/MPs/2005/mp252.htm>. Acesso em 19/06/2011.

OLIVEIRA, Djalma de Pinho Rebouças de. **Planejamento Estratégico** - conceitos, metodologia, práticas. 16. ed. São Paulo: Atlas, 2006

OLIVEIRA, Rúbia Carla Mendes de; SANTOS, Adiléia Ribeiro. **Planejamento tributário com ênfase em empresas optantes pelo lucro real**. 18º Congresso Brasileiro De Contabilidade - 24 A 28 de agosto de 2008 - Gramado-RS. Anais dos Trabalhos Científicos. Disponível em: <www.congressocfc.org.br/hotsite/trabalhos_1/361.pdf> Acesso em: 01 de julho. 2011.

PIMENTEL, Fernando. **BrasilMaior: inovar para competir e para crescer**. Disponível em: <http://www.brasilmaior.mdic.gov.br/artigos/>. Acesso em 06/Ago./2011.

PORTAL DO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL. O Tratamento diferenciado para a micro e pequena empresa na constituição federal art. 146, 170 e 179. Disponível em www.portaldoempreendedor.gov.br/modulos/.../legislacao.php: acesso em 25/06/2011

PMFI - Prefeitura de Foz do Iguaçu e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico. Disponível em www.fozdoiguacu.pr.gov.br. Acesso em 25/06/2011

RIANI, Flávio, **Economia do Setor Público**: Uma Abordagem Introdutória. 2 ed. São Paulo: Atlas, 1994. Brasília. DRI, 2000.

VARSANO, Ricardo A. **A evolução do sistema tributário brasileiro ao longo do século**: anotações e reflexões para futuras reformas. Rio de Janeiro: IPEA, 1996. (Texto para discussão n. 405).

SEBRAE – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas. **Lei Geral da Micro e pequena empresa**. Disponível em:<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/MPs/2005/mp252.htm>. Acesso em 20/Jun./2011.

ANEXO I

Dados dos principais tributos em nível Federal, Estadual e Municipal
(Abrantes, Luiz Antônio Gestão tributária capes: UAB, 2010)

Tributos Federais

- ✓ Imposto sobre importação de produtos estrangeiros.
- ✓ Imposto sobre exportação para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados
- ✓ Imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza.
- ✓ Imposto sobre produtos industrializados.
- ✓ Imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativos a títulos ou valores mobiliários.
- ✓ Imposto sobre a propriedade territorial rural.
- ✓ Imposto sobre grandes fortunas.
- ✓ Outros impostos, impostos extraordinários, na iminência ou em caso de guerra externa.
- ✓ Empréstimo compulsório.
- ✓ Taxas e contribuições de melhoria

Tributos Estaduais

- ✓ Imposto sobre transmissão causa mortis e doação de quaisquer bens ou direitos. (ITCD)
- ✓ Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação. (ICMS);
- ✓ Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA);
- ✓ Tributos Municipais
- ✓ Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU);
- ✓ Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).
- ✓ Imposto sobre transmissão inter vivos a qualquer título de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis.

- ✓ Taxas Municipais
- ✓ Taxa de coleta de lixo
- ✓ Taxa de limpeza pública
- ✓ Taxa de iluminação pública:
- ✓ Taxa pelo exercício de Poder de Polícia:
- ✓ Taxa de licença para localização e funcionamento
- ✓ Taxa de licença para funcionamento de estabelecimento em horário especial
- ✓ Taxa de licença para publicidade
- ✓ Taxa de licença para execução de obras

Principais Contribuições

- ✓ . Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS
- ✓ . Contribuição para o Programa de Integração Social e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP
- ✓ . Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas – CSLL .
Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
- ✓ . Imposto sobre operação de crédito IOF

ANEXO II

Lista completa de tributos no Brasil segundo o portal tributário (www.portaltributario.com.br) já chega a 85 tributos diferentes, segue a tabela de tributos atualizada até 18/02/2011

. Lista de tributos (impostos, contribuições, taxas, contribuições de melhoria) existentes no Brasil:

- ✓ 1. Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante – AFRMM - Lei . 10.893/2004
- ✓ 2. Contribuição á Direção de Portos e Costas (DPC) - Lei 5.461/1968
- ✓ 3. Contribuição ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT - Lei 10.168/2000
- ✓ 4. Contribuição ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), também chamado "Salário Educação" - Decreto 6.003/2006
- ✓ 5. Contribuição ao Funrural
- ✓ 6. Contribuição ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) - Lei 2.613/1955.
- ✓ 7. Contribuição ao Seguro Acidente de Trabalho (SAT)
- ✓ 8. Contribuição ao Serviço Brasileiro de Apoio a Pequena Empresa (Sebrae) – Lei 8.029/1990
- ✓ 9. Contribuição ao Serviço Nacional de Aprendizado Comercial (SENAC) - Decreto- Lei 8.621/1946
- ✓ 10. Contribuição ao Serviço Nacional de Aprendizado dos Transportes (SENAT) – Lei 8.706/1993
- ✓ 11. Contribuição ao Serviço Nacional de Aprendizado Industrial (SENAI) - Lei . 4.048/1942
- ✓ 12. Contribuição ao Serviço Nacional de Aprendizado Rural (SENAR) - Lei . 8.315/1991
- ✓ 13. Contribuição ao Serviço Social da Indústria (SESI) - Lei 9.403/1946
- ✓ 14. Contribuição ao Serviço Social do Comércio (SESC) - Lei 9.853/1946
- ✓ 15. Contribuição ao Serviço Social do Cooperativismo (SESCOOP) - art. 9, I, da MP 1.715-2/1998
- ✓ 16. Contribuição ao Serviço Social dos Transportes (SEST) - Lei 8.706/1993

- ✓ 17. Contribuição Confederativa Laboral (dos empregados)
- ✓ 18. Contribuição Confederativa Patronal (das empresas)
- ✓ 19. Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE Combustíveis – Lei 10.336/2001 . 20. Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE Remessas Exterior - Lei 10.168/2000
- ✓ 21. Contribuição para a Assistência Social e Educacional aos Atletas Profissionais - FAAP - Decreto 6.297/2007
- ✓ 22. Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Emenda . Constitucional 39/2002
- ✓ 23. Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional – CONDECINE - art. 32 da Medida Provisória 2228-1/2001 e Lei ✓ 10.454/2002
- ✓ 24. Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública - art. 32 da Lei . 11.652/2008.
- ✓ 25. Contribuição Sindical Laboral (não se confunde com a Contribuição . Confederativa Laboral, vide comentários sobre a Contribuição Sindical Patronal)
- ✓ 26. Contribuição Sindical Patronal (não se confunde com a Contribuição Confederativa Patronal, já que a Contribuição Sindical Patronal é obrigatória, . pelo artigo 578 da CLT, e a Confederativa foi instituída pelo art. 8, inciso IV, da Constituição Federal e é obrigatória em função da assembleia do Sindicato que a instituir para seus associados, independentemente da contribuição prevista na CLT)
- ✓ 27. Contribuição Social Adicional para Reposição das Perdas Inflacionárias do FGTS - Lei Complementar 110/2001
- ✓ 28. Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS)
- 29. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)
- ✓ 30. Contribuições aos Órgãos de Fiscalização Profissional (OAB, CRC, CREA, ✓ CRECI, CORE, etc.)
- ✓ 31. Contribuições de Melhoria: asfalto, calçamento, esgoto, rede de água, rede de esgoto, etc.
- ✓ 32. Fundo Aeroviário (FAER) - Decreto Lei 1.305/1974
- ✓ 33. Fundo de Combate à Pobreza - art. 82 da EC 31/2000

- ✓ 34. Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (FISTEL) - Lei 5.070/1966 com novas disposições da Lei 9.472/1997
- ✓ 35. Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)
- ✓ 36. Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST) - art. 6 da Lei 9.998/2000
- ✓ 37. Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização (Fundaf) - art.6 do Decreto-Lei 1.437/1975 e art. 10 da IN SRF . 180/2002
- ✓ 38. Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações (Funttel) - Lei 10.052/2000
- ✓ 39. Imposto s/Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS)
- ✓ 40. Imposto sobre a Exportação (IE)
- ✓ 41. Imposto sobre a Importação (II)
- ✓ 42. Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA)
- ✓ 43. Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)
- ✓ 44. Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
- ✓ 45. Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IR - pessoa física e jurídica)
- ✓ 46. Imposto sobre Operações de Crédito (IOF)
- ✓ 47. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)
- ✓ 48. Imposto sobre Transmissão Bens Inter-Vivos (ITBI)
- ✓ 49. Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD)
- ✓ 50. INSS Autônomos e Empresários
- ✓ 51. INSS Empregados
- ✓ 52. INSS Patronal
- ✓ 53. IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados)
- ✓ 54. Programa de Integração Social (PIS) e Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP)
- ✓ 55. Taxa de Autorização do Trabalho Estrangeiro
- ✓ 56. Taxa de Avaliação in loco das Instituições de Educação e Cursos de Graduação -Lei 10.870/2004
- ✓ 57. Taxa de Classificação, Inspeção e Fiscalização de produtos animais e vegetais ou de consumo nas atividades agropecuárias - Decreto-Lei 1.899/1981

- ✓ 58. Taxa de Coleta de Lixo
- ✓ 59. Taxa de Combate a Incêndios
- ✓ 60. Taxa de Conservação e Limpeza Pública
- ✓ 61. Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA - Lei 10.165/2000
- ✓ 62. Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos - Lei 10.357/2001, art. 16
- ✓ 63. Taxa de Emissão de Documentos (níveis municipais, estaduais e federais)
- ✓ 64. Taxa de Fiscalização da Aviação Civil - TFAC - Lei 11.292/2006
- ✓ 65. Taxa de Fiscalização da Agência Nacional de Águas – ANA - art. 13 e 14 da MP 437/2008
- ✓ 66. Taxa de Fiscalização CVM (Comissão de Valores Mobiliários) - Lei 7.940/1989
- ✓ 67. Taxa de Fiscalização de Sorteios, Brindes ou Concursos - art. 50 da MP 2.158- 35/2001
- ✓ 68. Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária Lei 9.782/1999, art. 23
- ✓ 69. Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro - TFPC - Lei 10.834/2003
- ✓ 70. Taxa de Fiscalização dos Mercados de Seguro e Resseguro, de Capitalização e de Previdência Complementar Aberta - art. 48 a 59 da Lei 12.249/2010
- ✓ 71. Taxa de Licenciamento Anual de Veículo;
- ✓ 72. Taxa de Licenciamento, Controle e Fiscalização de Materiais Nucleares e Radioativos e suas instalações - Lei 9.765/1998
- ✓ 73. Taxa de Licenciamento para Funcionamento e Alvará Municipal . 74. Taxa de Pesquisa Mineral DNPM - Portaria Ministerial 503/1999
- ✓ 75. Taxa de Serviços Administrativos – TSA – Zona Franca de Manaus - Lei 9.960/2000
- ✓ 76. Taxa de Serviços Metrológicos - art. 11 da Lei 9.933/1999
- ✓ 77. Taxas ao Conselho Nacional de Petróleo (CNP)
- ✓ 78. Taxa de Outorga e Fiscalização - Energia Elétrica - art. 11, inciso I, e artigos 12 e 13, da Lei 9.427/1996
- ✓ 79. Taxa de Outorga - Rádios Comunitárias - art. 24 da Lei 9.612/1998 e nos art. 7 e 42 do Decreto 2.615/1998

- ✓ 80. Taxa de Outorga - Serviços de Transportes Terrestres e Aquaviários - art. 77, incisos II e III, a art. 97, IV, da Lei 10.233/2001
- ✓ 81. Taxas de Saúde Suplementar - ANS - Lei 9.961/2000, art. 18
- ✓ 82. Taxa de Utilização do SISCOMEX - art. 13 da IN 680/2006.
- ✓ 83. Taxa de Utilização do MERCANTE - Decreto 5.324/2004
- ✓ 84. Taxas do Registro do Comércio (Juntas Comerciais)
- ✓ 85. Taxa Processual Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
Lei 9.718/1998